



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-0004179/2014

Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001189-2014-30

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA), por meio da Procuradora infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

69 3216-0527/0500 - www.prro.mpf.gov.br
E-mail: pre-ro@prro.mpf.gov.br
Av. Abunã nº 1759, São João Bosco, CEP 76803-749, Porto Velho-RO

MPF
Ministério Público Federal

8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, prevê entre as atribuições do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe que nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, sendo que se consideram bens de uso comum os órgãos da Administração Pública, estando o responsável sujeito à multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 (art. 11 da Resolução TSE n. 23.404/2014);

CONSIDERANDO que a opção do cidadão – servidor público ou não – de utilizar seu veículo ou adotar o uso de qualquer dos instrumentos de propagação de uma candidatura o leva a submeter-se aos limites de possibilidades legalmente previstos, especialmente do art. 37 da Lei nº 9.504/97;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO o disposto no art. 346 do Código Eleitoral que prevê pena de detenção de até 06 (seis) meses e pagamento de multa, para quem utiliza repartições públicas, inclusive prédios e dependências, em prol de partido político ou candidato;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral prevê também responsabilidade penal para as autoridades responsáveis pelas repartições públicas, os servidores, os candidatos e os partidos que derem causa à prática acima referida;

CONSIDERANDO que a Lei 9.504/97 proíbe a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

Resolve

RECOMENDAR aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, do Poder Legislativo e Executivo, no prazo de até **10 (dez) dias** para cumprimento, a contar do recebimento da presente recomendação:

a) que proíbam a utilização das repartições públicas para realização de atos de campanha eleitoral, inclusive uso do estacionamento com veículos, ainda que pertencentes a servidores do órgão, adesivados com propaganda eleitoral;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

b) que não permitam, no âmbito das instituições públicas, a realização de qualquer ato de campanha eleitoral em prol de candidato, partido ou coligação, inclusive mediante uso de bóton, camiseta ou de qualquer outro acessório por servidores públicos;

c) que seja dada **ampla divulgação** ao conteúdo da presente recomendação a todos os servidores, visitantes, prestadores de serviços, administradores, encarregados do controle de ingresso de veículos, tais como porteiros ou seguranças de estacionamento das repartições públicas para que adotem as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação eleitoral vigente, sob pena responsabilização conjunta;

Dê-se ciência da presente recomendação aos Chefes do Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Rondônia, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, à Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia, ao representante do Tribunal de Contas da União em Rondônia e aos Comandantes da Base Aérea, da 17ª Brigada, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro-Militar.

Encaminhe-se cópia, ainda, aos promotores eleitorais para que deem ciência ao Chefes do Poder Executivo e Legislativo locais, bem ainda ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União em Rondônia para que dê ciência às entidades e órgãos federais localizados no Estado.

Expeça-se ofício aos Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, informando-os do teor desta Recomendação para fins de cumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Ressalte-se que a presente recomendável se aplica a todos os órgãos públicos, inclusive Universidades, nos quais não se deve misturar os embates e paixões próprios ao pleito eleitoral com o regular e isento funcionamento da estrutura administrativa estatal, em qualquer de seus quadrantes.

Por fim, registre-se que a eventual inobservância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, visando assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Porto Velho, 10 de junho de 2014.


GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral